DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 | Ano XI | Edição nº 2110 | Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2
Férias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Dispensa – Art. 75 – II 3

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Autorização de Contratação Direta 5
Concorrência Presencial 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 3615, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia servidora e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **PRISCILA ARIELE DO CARMO SOARES**, portadora do RG nº ***.564.723-* SSP/SP e CPF nº ***528438**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I**, de provimento em comissão, passando a responder pelas atribuições inerentes ao cargo, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Férias

PORTARIA Nº 3.616, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **DENILSON LUIZ DE FREITAS**, portador do RG n° ***.498.390-* SSP/SP e CPF nº ***601128**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referente aos períodos aquisitivos de 12/06/2016 a 11/06/2017, a qual será usufruída no período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.617, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **DANILO SANTOS MANCINI**, portador do RG n° ***.735.010-* SSP/SP e CPF nº ***193088**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, referente aos períodos aquisitivos de 05/12/2024 a 04/12/2025, a qual será usufruída no período de 24/08/2026 a 12/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.618, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO

SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **APARECIDO DONIZETI DE SOUZA**, portador do RG n° 18.381692 e CPF nº ***325258**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente aos períodos aquisitivos de 20/01/2024 a 19/01/2025, a qual será usufruída no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80, por meio de sua representante legal, a Exma. Sr.ª **BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **especialmente em seu art. 75, inciso II, na Lei Complementar Municipal nº 075/2023**, **Decreto Municipal nº 2.716, de 21 de junho de 2023**, e demais normas aplicáveis, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o procedimento referente à **Dispensa de Licitação nº 348/2026 – Processo Administrativo nº 442/416-PL/2026**, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa especializada no ramo de **organização e realização de provas equestres, para execução de Prova de Laço em Dupla durante a Festa do Milho e das Tradições Caipiras, no dia 23 de agosto de 2026, no Recinto "João Scatolin", no Município de Indiaporã/SP, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação e a execução integral da competição**, com disponibilização de bovinos aptos à atividade, transporte, alimentação, hidratação e manejo dos animais; fornecimento, instalação, operação e retirada de bretes e demais estruturas próprias para a prova; disponibilização de juízes, cronometristas, equipe técnica, médico-veterinário responsável e pessoal de apoio; fornecimento de cronômetros, equipamentos e materiais necessários; bem como adoção de medidas de segurança, defesa sanitária e bem-estar animal, incluindo toda a logística e demais recursos indispensáveis à perfeita realização do evento, em conformidade com a legislação vigente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a regular instrução do processo administrativo, com a realização da pesquisa de preços nos termos da legislação vigente, restou demonstrada a **vantajosidade da contratação**, razão pela qual **fica adjudicado e homologado o objeto** à seguinte empresa:

MILENO CASTRO TONISSI - ME – CNPJ: 08.659.135/0001-75

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 8.000,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Fica a empresa vencedora **convocada para apresentação dos documentos de habilitação e posteriormente assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, no prazo e condições estabelecidos no processo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Indiaporã – SP, 19 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

.....

Dispensa – Art. 75 – II

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 348/2026

Processo Administrativo nº 442/416-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO: Departamento de Cultura

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de organização e realização de provas equestres, para execução de **Prova de Laço em Dupla** durante a Festa do Milho e das Tradições Caipiras, no dia 23 de agosto de 2026, no Recinto "João Scatolin", no Município de Indiaporã/SP, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação e a execução integral da competição, com disponibilização de bovinos aptos à atividade, transporte, alimentação, hidratação e manejo dos animais; fornecimento, instalação, operação e retirada de bretes e demais estruturas próprias para a prova; disponibilização de juízes, cronometristas, equipe técnica, médico-veterinário responsável e pessoal de apoio; fornecimento de cronômetros, equipamentos e materiais necessários; bem como adoção de medidas de segurança, defesa sanitária e bem-estar animal, incluindo toda a

logística e demais recursos indispensáveis à perfeita realização do evento, em conformidade com a legislação vigente.

CONTRATADA: MILENO CASTRO TONISSI ME - CNPJ: 08.659.135/0001-75

Valor Total da Dispensa: R$ 8.000,00 (oito mil reais) - **FICHA:** 505

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 19 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2026

(Processo Administrativo nº 13/2026)

Saibam quantos virem a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação, ou dela conhecimento tiverem, que se processou na Câmara Municipal de Indiaporã/SP, o (Processo Administrativo nº 13/2026), ficando dispensada a licitação para a ***aquisição de itens de materiais de escritório e papelaria*** (baterias, blocos de notas adesivas, bobinas, caixas arquivo, canetas, clips, colas, estiletes, fitas adesivas, grampeadores, grampos, lápis, livro de ata, molha dedos, papel sulfite, pilhas alcalinas e tintas para carimbo), previstas na Dispensa de Licitação nº 13/2026.

Empresa Vencedora: **AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA ME – CNPJ**

02.197.874/0001-06

Valor Total da Proposta: **R$ 1.654,20** (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente autorização.

Indiaporã/SP, 21 de agosto de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente da Câmara 2025/2026 –

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2026

(Processo Administrativo nº 15/2026)

Saibam quantos virem a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação, ou dela conhecimento tiverem, que se processou na Câmara Municipal de Indiaporã/SP, o (Processo Administrativo nº 15/2026), ficando dispensada a licitação para a ***aquisição de impressos gráficos,*** previstos na Dispensa de Licitação nº 14/2026.

Empresa Vencedora: **MARCIA MARA PINTO LEONE (Gráfica Fernandópolis), CNPJ nº 31.474.813/0001-47**

Valor Total da Proposta: **R$ 1.620,00** (um mil seiscentos e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente autorização.

Indiaporã/SP, 21 de agosto de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente da Câmara 2025/2026 **–**

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DESCONTO SOBRE PLANILHAS DE PREÇOS REFERENCIAIS

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

TIPO DE OBJETO: OBRA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

COM INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link a seguir:
https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/concorrencia-publica/2026-concorrencia-publica/concorrencia-publica-presencial-no-01-2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indiaporã, sediada à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Indiaporã/São Paulo, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **09/09/2026, ÀS 14:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: Câmara Municipal de Indiaporã, sediada à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, 15.690-152, Município de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Como chegar: https://maps.app.goo.gl/4eKUQc4aFcoJ1sXt7

DO OBJETO:

1.1. Contratação de obra comum de engenharia, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para execução de reforma e ampliação da cobertura e da garagem da Câmara Municipal de Indiaporã, em estrita conformidade com os projetos técnicos elaborados no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 e Contrato Administrativo nº 08/2026.

1.2. O Agente de Contratação conduzirá este certame, com o apoio técnico de servidor de cargo efetivo da Câmara Municipal de Indiaporã.

1.3. Por se tratar de obra a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, a especificação do objeto é vinculada integralmente aos respectivos Projetos técnicos, compreendendo vasta documentação técnica, dentre os quais os projetos arquitetônico, estrutural, de engenharia, executivo, planos de demolição e de escoramento, cronogramas,

memorais descritivos, plantas, planilhas, medições etc...., produzida pelo engenheiro civil Arthur Borges Prevé e Empares Ltda , no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 e Contrato Administrativo nº 08/2026, cujos termos integram e obrigam a presente contratação (Anexo I, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1wCQfGHMiqnoVasN2QVY1_-kZwgyTMPM_?usp=drive_link).

1.3.1. Integra e complementa este instrumento convocatório o Termo de Referência, cujo conhecimento de seu inteiro teor é de responsabilidade dos licitantes.

1.3.2. Ao decidirem participarem da licitação, os licitantes deverão declarar que analisaram e conhecem integralmente os projetos e o termo de referência, concordando expressamente com os conteúdos respectivos, o quais serão seguidos rigorosamente nesta licitação e na execução contratual.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.2. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes político ou público da Câmara Municipal de Indiaporã, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

2.4.8. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS:

3.1. A Planilha de Preços produzida pelo responsável pela elaboração do projeto definiu o preço global referencial da obra em **R$ 119.857,52 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. Os custos unitários estimados de cada item da planilha, abrangendo os insumos de mão de obra, materiais e equipamentos, encontram-se apresentados nas planilhas orçamentárias anexadas ao processo, elaboradas com fundamento em composições de custos compatíveis com as tabelas oficiais vigentes, conforme previsto na legislação aplicável.

3.3. Os lances em percentuais de descontos incidirão sobre o preço global referencial acima.

3.4. O percentual de desconto ofertado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

3.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referencial orçado pela Administração, nos termos do §4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇAO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

4.1. A concorrência pública será realizada em **SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL**, com fundamento no art. 176, II, da Lei 14133/2021, que deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo.

4.2. Será adotado o modo de disputa fechado e aberto.

DA SESSÃO PÚBLICA:

5.1. Os licitantes interessados poderão se representar na Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu.

5.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa durante os atos do processo licitatório.

5.3. As licitantes que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a Sessão Pública, ou seja, não poderão oferecer lances, negociar, assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais do Agente de Contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

5.4. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e da declaração, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

5.5. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

5.6. O verso das folhas não deverá ser numerado, sendo orientado que conste a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo. A não inscrição da expressão “em branco” não implicará nenhuma consequência ou penalidade.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelo Agente de Contratação

5.8. Os interessados deverão entregar ao agente de contratação até o horário designado no edital simultaneamente os seguintes envelopes devidamente lacrados: **ENVELOPE 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**; e o **ENVELOPE 2**, contendo a **PROPOSTA CADASTRAL INICIAL**.

5.9. Os Envelopes 1 e 2 poderão ser enviados via correspondência, com aviso de correspondência, para o endereço Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, CEP nº 15.690-152, que será admitido caso recebido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública. O envelope externo deverá abaixo do destinatário as seguintes informações:

URGENTE **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 01/2026** **DATA DA SESSÃO E HORÁRIO** **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A licitação adotará a inversão de fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação precederá a apresentação de propostas e lances, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame. A inversão de fases terá como

benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. A Administração espera, então, poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências ora estabelecidas e assim selecionar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

6.2. A medida permite verificar previamente a qualificação técnica e operacional das licitantes, restringindo a disputa às empresas aptas a executar o objeto e reduzindo riscos de propostas inviáveis, destacando-se que a empresa melhor classificada terá de apresentar a Proposta Financeira retificada e as Planilhas Financeiras completas e detalhadas, aplicando-se o desconto linear a todos os preços, subpreços e itens, no prazo assinado no Edital.

DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O "ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá estar fechado, rubricado no fecho e contendo na sua parte externa a identificação:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 14/2026
"ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

7.2. No envelope deverá conter a documentação completa de habilitação jurídica e de qualificações econômico-financeira e técnico-operacional:

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

7.4.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos; ou quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu.

7.4.2. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4.6. Certidão Negativa Unificada de Débitos Federais, comprovando a regularidade fiscal perante a Receita Federal e o INSS.

7.4.7. Certidão Negativa de condenações civis por ato de improbidade administrativa dos sócios e da empresa do Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.4.8. Certidão Negativa de apenas de impedimentos de licitação e contratos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do sócio e da empresa, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

7.4.9. Certidão Negativa de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

7.4.10. Devem ser apresentadas as seguintes declarações:

7.4.11. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

7.4.12. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

7.4.13. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4.14. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4.15. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

7.4.16. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.17. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.18. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.19. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.20. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

7.4.21. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.4.22. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.4.23. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.24. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.25. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.26. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.27. Declarações complementares (as opções assinaladas abaixo são as que esta licitante se enquadra):

7.4.28. Esta licitante é organizada em cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. ( ) Esta licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.29. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

7.4.30. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

7.4.31. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

7.4.32. As Certidões Negativas Estaduais e Municipais sede da empresa constituirão requisito de contratação, caso não apresentadas no ato da sessão, devendo ser fornecidas no prazo de 10 (dez)

dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de incorrer em infração administrativa, caso descumprida a obrigação.

7.4.33. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, caso ausente a Certidão Negativa Unificada de Débitos Federais, o documento constituirá requisito de contratação, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, com os demais requisitos de contratação, sob pena de incorrer em infração administrativa, caso descumprida a obrigação.

7.4.34. As certidões poderão ser extraídas no momento da sessão pela internet, se possível for.

7.4.35. Caso falte alguma das declarações, o agente de contratação poderá conceder prazo ao licitante para que o licitante apresente posteriormente, sob pena de posterior exclusão do certame, e prosseguir com os atos subsequentes.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos neste instrumento. Considerando o valor estimado da contratação (R$ 119.857,52) e o prazo de execução de 2 (dois) meses, as exigências desta cláusula foram dimensionadas em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário à mitigação do risco de inadimplemento contratual. São os documentos exigidos:

7.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, quando não houver prazo de validade expresso no documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao último exercício social em atenção à proporcionalidade em face do valor e do prazo de execução do objeto).

7.5.4. Para sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos, aplica-se o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação do balanço de abertura para as empresas constituídas no exercício financeiro da própria licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei.

7.5.5. ÍNDICES CONTÁBEIS MÍNIMOS: a boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes índices, apurados a partir do balanço patrimonial apresentado, vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

Índice	Fórmula	Valor mínimo exigido
LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,00
LC	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00
SG	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,00

7.6. A licitante que **não atender a qualquer dos índices mínimos** acima poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio de **patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação desta exigência com o atendimento concomitante dos índices contábeis.

7.7. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Não será exigida garantia de proposta para participar da licitação, nem exigência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo além do limite subsidiário fixado em 5%, em atenção à proporcionalidade em face do baixo valor estimado e do curto prazo de execução do objeto (2 meses, conforme cronograma físico-financeiro).

7.9. Não será exigida relação de compromissos assumidos pela licitante (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), por não se revelar necessária à aferição da capacidade financeira em contratação desta natureza, valor e prazo.

7.10. Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos nesta cláusula, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.11.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando execução de obra com as características técnicas discriminadas a seguir:

6.5. Parcela 1 — Estrutura de concreto armado (fundações e superestrutura): Em razão da execução de fundações, pilares, vigas e lajes em concreto armado, com demolição parcial de elementos estruturais existentes e necessidade de escoramento provisório da edificação em funcionamento — circunstâncias que caracterizam parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto (correspondente a 21,72% do valor total estimado da contratação) —, a licitante deverá demonstrar execução pretérita de serviços de mesma natureza, respeitados os quantitativos mínimos a seguir, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Serviço	Unid.	Quantitativo total do objeto	Quantitativo mínimo exigível (≤ 50%)
Estaca escavada mecanicamente	m	17,00	8,50
Concretagem de bloco de coroamento / viga baldrame	m³	1,12	0,56
Armação em aço CA-50/CA-60 (fundação e superestrutura, todas as bitolas)	kg	385,27	192,60
Fôrmas para vigas e pilares	m²	35,15	17,60

Serviço	Unid.	Quantitativo total do objeto	Quantitativo mínimo exigível (≤ 50%)
Concretagem de pilares, vigas e lajes	m³	3,07	1,54
Escoramento pontaletado de vigas e estruturas	m²	25,00	12,50

6.5.2.2. Considera-se atendida a exigência desta parcela mediante a apresentação de atestado(s)/ART(s) que comprovem, isolada ou cumulativamente, a execução de estrutura de concreto armado (fundações profundas ou diretas, pilares, vigas e lajes) em quantitativo igual ou superior aos mínimos acima, admitida a comprovação por soma de atestados relativos à mesma natureza de serviço.

6.5.2.3. Parcela 2 — Cobertura metálica: Em razão da execução de estrutura metálica de cobertura e telhamento termoacústico, com fabricação industrializada de perfis, exigência de proteção anticorrosiva e observância das normas ABNT NBR 8800, ABNT NBR 14762 e ABNT NBR 6355 — caracterizando parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto (correspondente a 12,72% do valor total estimado da contratação) —, o responsável técnico deverá contar com experiência na execução pretérita de serviços de mesma natureza, respeitados os quantitativos mínimos a seguir, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Serviço	Unid.	Quantitativo total do objeto	Quantitativo mínimo exigível (≤ 50%)
Estrutura metálica de cobertura (trama de aço)	m²	31,09	15,55
Telhamento termoacústico tipo sanduíche	m²	31,09	15,55
Rufos metálicos	m	27,87	13,94
Calhas metálicas	m	9,90	4,95

6.5.2.4. Considera-se atendida a exigência desta parcela mediante a apresentação de atestado(s)/ART(s) que comprovem, isolada ou cumulativamente, a execução de estrutura metálica e cobertura em quantitativo igual ou superior aos mínimos acima, admitida a comprovação por soma de atestados relativos à mesma natureza de serviço.

7.11.3. A exigência de qualificação técnica prevista neste item restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, sendo vedada a exigência de comprovação relativa às demais etapas do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Os quantitativos mínimos fixados correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais de cada serviço integrante das parcelas relevantes, em observância ao

art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.604/2025-Plenário).

7.13. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade da ART/RRT e da CAT junto ao respectivo conselho profissional, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relativa a obras ou serviços de engenharia não poderá ser substituída por outra prova de conhecimento técnico, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Serão aceitos atestados ou certidões que demonstrem a execução de serviços com características técnicas equivalentes às exigidas, ainda que sob nomenclatura distinta, desde que comprovada a compatibilidade técnica com a parcela correspondente.

7.15.1. É admitida a soma de quantitativos de diferentes atestados/CAT para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que relativos a serviços de mesma natureza e correspondentes à mesma parcela.

7.15.2. Não serão aceitas exigências de comprovação de execução com limitação de tempo, de época ou de local de execução, nos termos do art. 67, § 2º, in fine, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.3. A qualificação técnico-profissional do profissional indicado pela Contratante constitui requisito de contratação nos termos deste termo de referência.

7.15.4. Somente as empresas declaradas habilitadas participarão da fase seguinte de classificação das propostas.

ENVELOPE 2 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CADASTRAL INICIAL:

8.1.1. O **"ENVELOPE 02 – PROPOSTA CADASTRAL INICIAL"** deverá estar devidamente lacrado e com a seguinte identificação:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ/SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 14/2026
"ENVELOPE 2 - PROPOSTA CADASTRAL INICIAL"
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

8.2. A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA CADASTRAL INICIAL**, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- **PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL**, assinada pelo representante legal da licitante, contendo **o percentual de desconto sobre o valor global referencial de R$ 119.857,52 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos),** que incidirá **linearmente e aplicado uniformemente** sobre todos os itens da planilha orçamentária referencial, abrangendo preços unitários, subtotais, totais, itens, subitens, custos, BDI abarcados pelos projetos e quaisquer aditivos contratuais posteriores. Não serão admitidos descontos diferenciados por item ou etapa, com o objetivo de assegurar uniformidade, coerência e integridade na execução contratual.

- **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:** O licitante deverá apresentar, junto à proposta, a seguinte declaração: "Declaro expressamente que analisei integralmente a documentação técnica que compõe os projetos produzida pelo engenheiro civil Arthur Borges Prevé e Empares Ltda , no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 e Contrato Administrativo nº 08/2026 (Anexo I do Edital, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1wCQfGHMiqnoVasN2QVY1_-kZwgyTMPM_?usp=drive_link) e que concordo expressamente com o respectivo inteiro teor, aceitando responder expressamente por pequenas variações de custos, decorrentes de falhas e vícios dos projetos, não detectáveis pelos licitantes, e que, no conjunto, não superem a 10% (dez por cento) do valor global contratado, nos termos de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e o Decreto Municipal nº 2.717/2023". A Declaração deverá ser específica e separada da proposta.

- Declara, ainda, que todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais estão integralmente contemplados no desconto proposto. A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e irretratável dos parâmetros orçamentários definidos, sendo vedada a alteração posterior dos valores, salvo em hipóteses extraordinárias e excepcionais previstas na Lei 14.133/2021.

- prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública

8.3. Os descontos ofertados os licitantes deverão contemplar **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto contratual. Deverão estar incluídos, entre outros:

8.3.1. Mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.3.2. Tributos de qualquer natureza;

8.3.3. Custos com materiais, transporte, frete, carga e descarga;

8.3.4. Lucro, despesas administrativas e operacionais;

8.3.5. Custos com seguros, taxas, licenças e autorizações;

8.3.6. Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos;

8.3.7. Observância às normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho;

8.3.8. Quaisquer outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução da obra, dos serviços e sobre o pessoal envolvido.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. . A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção dos tributos respectivos.
8.7. É de inteira responsabilidade da licitante obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência de tributos, taxas e demais encargos legais, não sendo admitida alegação de desconhecimento quanto a esses elementos após a apresentação da proposta.
8.8. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. Uma vez iniciada a Sessão Pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta.

8.10. O agente de contratação abrirá o **ENVELOPE 2 – PROPOSTA CADASTRAL INICIAL** dos participantes habilitados e ordenará as propostas em ordem decrescente.
8.11. Avançam para a etapa aberta de lances o licitante com maior percentual de desconto e todos os demais cujo desconto seja até 10% inferior a esse. Se não houver ao menos 3 propostas dentro dessa faixa de 10% (dez) por cento, avançam automaticamente as 3 melhores propostas, independentemente do percentual.
8.12. Será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta cadastral serão consideradas empatadas com a primeira colocada e seguirão para a fase de lances.

8.12.2. Havendo o empate ficto acima, o agente de contratação deverá proceder ao desempate para fins de estabelecimento da fila e ordenamento de oferecimento de lances (fase seguinte). Para isso convocará a microempresa e empresa de pequeno porte com o desconto mais próximo do primeiro colocado a oferecer proposta com desconto que supere o primeiro colocado. Caso se recuse, a segunda microempresa ou EPP mais bem colocada será convocada para tal.

8.13. O disposto nos subitens anteriores se aplica apenas se a licitante de melhor proposta cadastral inicial se tratar de empresa de médio e grande porte. Se todas as licitantes participantes forem microempresas e empresas de pequeno porte não se aplicam quaisquer preferências.
8.14. As propostas iniciais cadastrais ou entregues em envelope são válidas e devem ser consideradas pelo agente de contratação, mesmo que nenhum licitante compareça presencialmente à sessão ou que nenhum participante envie novos lances na fase de disputas. Caso em que o agente de contratação certificará a situação na respectiva ata e julgará as propostas iniciais cadastrais, procedendo à classificação.

DOS LANCES
9.1. Selecionadas as propostas que participarão da fase de lances.
9.2. Os lances deverão ser formulados em percentuais de desconto superior ao último lance.
9.3. O Agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem decrescente.
9.4. Os descontos ofertados nos termos do item anterior serão decrescentes, iniciando do maior, que em havendo ao final qualquer empate entre as empresas participantes e que formalizaram

os lances de descontos, respeitando as condições das empresas cadastradas como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. O Agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem decrescente.

9.6. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos em relação ao ofertado e observado o seguinte intervalo mínimo, aplicável tanto ao lance que cobre a melhor oferta quanto aos lances intermediários.

9.7. Na fase de lances, o **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, inclusive em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o percentual de desconto ofertado, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for até 5% inferior ao percentual ao lance de maior percentual de desconto, será convocada a ofertar lance de percentual superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. O agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto cobrado.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei. Não havendo registro cadastral, serão analisadas as contratações já realizadas pela Câmara Municipal de Indiaporã;

9.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14. Após a negociação, se houver o agente de contratação examinará a aceitabilidade do maior desconto.

9.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.15.1. empresas estabelecidas no território do Município de Indiaporã

9.15.2. empresas brasileiras;

9.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.15.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.15.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.15.6. . A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16. Considerada aceitável a oferta de percentual igual ou inferior a 75% do valor referencial global. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de contratação examinará a oferta subsequente de maior desconto.

9.17. O agente de contratação e o apoio técnico poderão, a seu exclusivo critério, suspender, interromper e encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da procuradoria jurídica. O agente de contratação e o apoio técnico, sempre tomarão suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

PROPOSTA FINANCEIRA FINAL E COMPLETA

10.1. Encerrados os lances, o agente de contratação constará a ordem de classificação em ata e convocará o primeiro colocado a apresentar, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, **PROPOSTA FINANCEIRA COMPLETA**, contendo:

10.1.1. PROPOSTA FINANCEIRA RESUMIDA FINAL, com o percentual definido no lance final sobre o valor global referencial, obrigatoriamente contendo as seguintes declarações expressas:

- **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:** O licitante deverá apresentar, junto à proposta, a seguinte declaração: “Declaro expressamente que analisei integralmente a documentação técnica que compõe os projetos produzida pelo engenheiro civil Arthur Borges Prevé e Empares Ltda , no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 e Contrato Administrativo nº 08/2026 (Anexo I do Edital) e que concordo expressamente com o respectivo inteiro teor, aceitando responder expressamente por pequenas variações de custos, decorrentes de falhas e vícios dos projetos, não detectáveis pelos licitantes, e que, no conjunto, não superem a 10% (dez por cento) do valor global contratado, nos termos de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e o Decreto Municipal nº 2.717/2023”. A Declaração deverá ser específica e separada da proposta.

- Declara, ainda, que todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais estão integralmente contemplados no desconto proposto. A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e irretratável dos parâmetros orçamentários definidos, sendo vedada a alteração posterior dos valores, salvo em hipóteses extraordinárias e excepcionais previstas na Lei 14.133/2021.

10.1.2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DETALHADA, aplicando-se o desconto linear a todos os preços, subpreços, itens e subitens da Planilha de Preços Referencial

10.1.3. PLANILHA DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS; aplicando-se o desconto linear em todos os itens, subitens, preços e subpreços da planilha de referência.

- **PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, observando o prazo máximo de 60 dias para a entrega integral da obra (conforme projeto) e aplicando-se o desconto linear a todos os preços, subpreços, itens e subitens.

10.2. Não serão aceitos cronogramas físico-financeiro contendo percentuais de execução e prazos distintos aos dos projetos, sob pena de desclassificação da proposta, de forma que apenas os campos relativos aos valores em reais do cronograma de referência poderão ser preenchidos pela licitante, conforme o percentual proposto de desconto sobre o valor global referencial, a ser aplicado linearmente e uniformemente por toda a planilha.

10.3. As planilhas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.

10.4. As planilhas serão analisadas pela Administração e caso não sejam apresentadas pelo licitante no prazo definido, ou não aceita por não aplicar linearmente e uniformemente o percentual de desconto a todos os preços, subpreços e itens da obra, o licitante será desclassificado do certame e próximo colocado na ordem de classificação será convocado para a apresentação da proposta financeira final completa, e assim sucessivamente.

10.5. Sendo aceitas as planilhas, o agente de contratação constará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

10.6. As propostas e respectivas Planilhas deverão especificar preço global, os quantitativos de materiais, equipamentos e de mão de obra, BDI e encargos sociais, além dos preços unitários correspondentes, sob pena de desclassificação da proposta (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Os proponentes poderão utilizar os Modelos de Planilhas disponibilizadas, como modelos referenciais para a elaboração de suas Planilhas.

10.7. A proposta financeira completa final e todas as planilhas detalhadas nesse item, deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@indiapora.sp.leg.br, no prazo acima assinalado, sob pena de desclassificação da licitante.

10.8. Caso existam erros sanáveis nas planilhas e na documentação mencionada no deste edital, a Proponente classificada deverá corrigi-lo no prazo máximo de 24 horas, sob pena de

desclassificação e a convocação do próximo proponente que ofereceu proposta de menor preço global, sucessivamente.

10.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail licitação@indiapora.sp.leg.br, devendo a licitante neste último caso, certificar-se da confirmação do recebimento.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. A autoridade poderá de ofício reconsiderar a decisão.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Indiaporã.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Qualificação Técnico-Profissional

12.1.1. Enquanto a qualificação técnico-operacional é condição de habilitação da empresa na licitação, a qualificação técnico-profissional é requisito da contratação, devendo ser comprovada no

prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de infração administrativa e de rescisão contratual.

12.1.2. No prazo acima, a contratante deverá indicar como condição à contratação, o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, que integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução da obra, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por execução de obra com características técnicas discriminadas a seguir:

12.1.3. Parcela 1 — Estrutura de concreto armado (fundações e superestrutura): Em razão da execução de fundações, pilares, vigas e lajes em concreto armado, com demolição parcial de elementos estruturais existentes e necessidade de escoramento provisório da edificação em funcionamento — circunstâncias que caracterizam parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto (correspondente a 21,72% do valor total estimado da contratação) —, o responsável deverá demonstrar execução pretérita de serviços de mesma natureza, respeitados os quantitativos mínimos a seguir, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Serviço	Unid.	Quantitativo total do objeto	Quantitativo mínimo exigível (≤ 50%)
Estaca escavada mecanicamente	m	17,00	8,50
Concretagem de bloco de coroamento / viga baldrame	m³	1,12	0,56
Armação em aço CA-50/CA-60 (fundação e superestrutura, todas as bitolas)	kg	385,27	192,60
Fôrmas para vigas e pilares	m²	35,15	17,60
Concretagem de pilares, vigas e lajes	m³	3,07	1,54
Escoramento pontaletado de vigas e estruturas	m²	25,00	12,50

Considera-se atendida a exigência desta parcela mediante a apresentação de atestado(s)/ART(s) que comprovem, isolada ou cumulativamente, a execução de estrutura de concreto armado (fundações profundas ou diretas, pilares, vigas e lajes) em quantitativo igual ou superior aos mínimos acima, admitida a comprovação por soma de atestados relativos à mesma natureza de serviço.

12.1.4. Parcela **2 — Cobertura metálica**: Em razão da execução de estrutura metálica de cobertura e telhamento termoacústico, com fabricação industrializada de perfis, exigência de proteção anticorrosiva e observância das normas ABNT NBR 8800, ABNT NBR 14762 e ABNT NBR 6355 — caracterizando parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto (correspondente a 12,72% do valor total estimado da contratação) —, o responsável técnico deverá contar com experiência na execução pretérita de serviços de mesma natureza,

respeitados os quantitativos mínimos a seguir, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Serviço	Unid.	Quantitativo total do objeto	Quantitativo mínimo exigível (≤ 50%)
Estrutura metálica de cobertura (trama de aço)	m²	31,09	15,55
Telhamento termoacústico tipo sanduíche	m²	31,09	15,55

Considera-se atendida a exigência desta parcela mediante a apresentação de atestado(s)/ART(s) que comprovem, isolada ou cumulativamente, a execução de estrutura metálica e cobertura em quantitativo igual ou superior aos mínimos acima, admitida a comprovação por soma de atestados relativos à mesma natureza de serviço.

12.2. A comprovação do vínculo do profissional indicado dar-se-á mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, sendo admitida, ainda, a comprovação por meio de certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA/CAU em que conste a licitante como empregadora ou contratante.

12.3. A ART/RRT apresentada deverá estar acompanhada do respectivo acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente), com indicação expressa das quantidades executadas pelo profissional, de modo a viabilizar a aferição objetiva dos quantitativos mínimos.

12.3.1. O prazo para a apresentação da documentação acima (relativa à qualificação técnico-profissional) acima será de 10 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de infração administrativa e rescisão contratual.

12.3.2. Não será emitida a ordem de início de serviços até a indicação e apresentação da documentação relativa à qualificação do responsável técnico. Porém, os prazos do cronograma físico-financeiro correrão, independentemente da falta a de indicação e não serão paralisados ou suspensos e nem eximem ou justificam atrasos na execução da obra.

12.4. Requisitos de Execução, Sustentabilidade e Entregáveis:

12.4.1. Gestão de Resíduos: A contratada deverá realizar a segregação, remoção e destinação licenciada de todo o entulho gerado (Resolução CONAMA nº 307/2002).

12.5. Manutenção do Desconto nos Aditivos:

12.5.1. Eventuais aditivos contratuais deverão manter obrigatoriamente a mesma proporção de desconto ofertada na proposta vencedora (Art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.6.1. A garantia da execução será de 5% do valor inicial do contrato. A contratada tem até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para apresentar a apólice de seguro-garantia, carta-finança ou depósito à gestão contratual.

12.6.2. A não apresentação da documentação relativa à garantia da execução constitui infração administrativa e rescisão contratual.

12.6.3. Aplica-se o disposto no art. 98 da Lei 14.133/2021 à garantia da execução, inclusive quanto à majoração do percentual devidamente justificada pelos riscos envolvidos da situação.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A Contratação se dará pelo regime de empreitada por preço global.

13.2. As obras serão executadas na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situada na Quadra 12, Casa nº 21, Bairro Cespe, Indiaporã - SP, CEP 15690-040.

13.3. A empresa Contratada executará a obra em estrita conformidade com os projetos, devendo a Contratada atentar-se, sobretudo, aos memoriais descritivos que constituem como guias explicativos da execução da obra e demais documentos técnicos.

13.4. Deverão ser utilizados materiais, insumos e produtos com as propriedades e especificações técnicas previstas sobretudo nos memoriais descritivos dos projetos técnicos.

13.5. A Contratada deverá promover as substituições e instalações dos materiais e estruturas em estrita conformidade com o projeto, sendo permitido o aproveitamento de estruturas ou materiais pré-existentes quando assim prevista documentação técnica.

13.6. O fornecimento e a instalação dos materiais e da mão de obra, além de todos os encargos, custos operacionais, despesas diretas e indiretas, estão englobadas na contratação, segundo o modelo de contratação por empreitada global, com exigência de responsável técnico pela execução (ART/RRT) e destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço e prazo definido para execução.

13.7. A natureza do serviço a ser contratado é por escopo, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto.

13.8. Garantias Legais da Obra:

13.8.1. As garantias legais concernentes à reclamação de reparos ou recomposição dos produtos e serviços compreendidos na presente contratação obedecerá a legislação e as normas técnicas vigentes na data da contratação.

13.8.2. Aplicam-se à contratação os prazos legais de garantia do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170/2022, vigentes na data de 10/08/2026 (dia da entrega dos projetos), de forma que suas disposições serão dotadas de ultratividade na presente relação, mantendo sua vigência mesmo após revogação tácita ou expressa superveniente, uma vez que o projeto foi elaborado e pensado sob a vigência daquelas normas técnicas.

13.9. Matriz de Risco:

13.9.1. Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a contratada assume o risco por pequenas variações nos quantitativos de materiais ou serviços dentro do escopo contratado, de

forma que a assinatura do contrato implica na concordância por parte da CONTRATADA com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, deverão ser comprovadas e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. Na execução contratual, não serão admitidas alegações subjetivas: suposta dificuldade inerente aos serviços, dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra ou dificuldades na compra de insumos.

13.9.3. A Contratada deverá observar, sob pena das sanções previstas no presente Termo de referência, o Cronograma Físico da obra para fins de entrega e recebimento da obra, sendo responsável pela sua pontualidade e conclusão dos serviços no prazo nele indicado, sob pena de multa moratória e contratual.

13.9.4. A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

13.9.5. O recebimento da obra será feito de forma precária pelo servidor responsável e, somente após conferência pelo autor do projeto, é que o serviço será recebido de forma definitiva.

13.9.6. Porém, se durante a execução da obra, for constatado que os materiais, serviços equipamentos a serem empregados não estão de acordo com as especificações do projeto, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo 15 dias corridos, para corrigir a inconformidade, sob pena de aplicação das sanções legais, retenção de pagamento e de rescisão contratual unilateral por parte da Câmara.

13.9.7. Na hipótese de confirmação de algum problema ou divergência quanto as características entre a execução da obra e os projetos, a Contratada terá a obrigação de refazer as parcelas desconformidade. Para isso, deverá apresentar projeto executivo específico, no prazo assinalado pela gestão contratual, prevendo tudo o que for necessário ao desfazimento com segurança do que foi executado e o refazimento conforme projetos. O cronograma deverá ser aceito pela Contratante e os custos respetivos correrão inteiramente por conta e risco da Contratada. Essa previsão também se aplica às parcelas que apresentem defeitos/vícios nos prazos legais de garantia estabelecidos pela ABNT NBR 17170/2022, podendo ser dispensado o projeto mencionado às correções pontuais e parcelas simples sem complexidade.

13.9.8. A execução do objeto contratual deverá ser atendida independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a entrega.

13.9.9. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao cronograma físico-financeiro, independentemente da ordem de início de serviço, cuja emissão ocorrerá na data seguinte a da assinatura do contrato.

13.10. As comunicações entre e o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11.2. Em relação à paralisação e suspensão dos trabalhos devidos a chuvas, considera-se que 100% do escopo da obra é composto por "serviços a céu aberto" (fundações, estrutura, concretagem, cobertura e área externa) e cronograma a ser executado em empreitada por preço global. Por isso, a fiscalização deverá considerar a prorrogação do cronograma físico-financeiro pelo tempo correspondente aos dias impraticáveis, desde que devidamente comprovado pela apresentação por parte da Contratada, de anotações detalhadas no Diário de Obra, contendo o registro diário do estado do solo, as medidas mitigadoras adotadas e o impedimento total da frente de trabalho.

13.11.3. Será considerado "dia impraticável" aquele em que, devido a precipitações atípicas, torne-se técnica ou normativamente impossível a execução dos serviços críticos, bem como os dias subsequentes necessários para a recuperação do terreno (secagem ou esgotamento de água de valas), mediante aprovação prévia da Fiscalização.

13.11.4. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas mitigadoras, como o uso de lonas, drenagem provisória e proteção de fôrmas e armaduras. A paralisação dos serviços só será reconhecida pela Fiscalização quando as medidas mitigadoras forem efetivamente adotadas pela Contratada, se mostrarem insuficientes para garantir a qualidade técnica da concretagem/fundações/cobertura ou a segurança dos trabalhadores e estiverem expressamente registradas no Diário de Obra.

13.11.5. Aprovada a justificativa pela Fiscalização, o prazo contratual será prorrogado exclusivamente pelo número de dias impraticáveis, em que a execução do caminho crítico ficou comprovadamente inviabilizada.

13.11.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.11.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.11.8. O fiscal do Contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.

13.11.9. O fiscal do Contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato.

13.12. Subcontratação

13.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar a obra. Excepcionalmente será autorizada a subcontratação, a critério da contratante, mediante autorização prévia e expressa.

DA VISITA TÉCNICA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria no local da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã https://www.indiapora.sp.leg.br/, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.

14.3. O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível nos Anexos deste instrumento, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, o local da obra e que conhece o estado de conservação do pilar P2 e da cobertura atual da área externa da Câmara Municipal.

14.4. O proponente que renunciar à visita técnica e vistoria no local da obra deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, informando que a empresa analisou os projetos e memoriais e que por meio deles conhece o estado de conservação do pilar P2 e da cobertura atual da área externa da Câmara Municipal, e que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo a Contratante assumir totalmente os ônus decorrentes destas omissões.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1.1. Conforme previsto no item relativo aos requisitos da contratação, a garantia da execução será de 5% do valor inicial do contrato. A contratada tem até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para apresentar a apólice de seguro-garantia, carta-finança ou depósito à gestão contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma físico-financeiro, que deve observar os prazos máximos para a conclusão das etapas da obra**. Em nenhuma hipótese, exceto álea extraordinária comprovada, os percentuais de execução e a conclusão integral**

da obra em 60 dias corridos (contados da assinatura do contrato) poderão ser desrespeitados, sob pena de sanção de multa.

16.2. Na primeira etapa/parcela, os pagamentos seguirão aos seguintes percentuais de execução da obra, não devido qualquer pagamento sem o atingimento das seguintes metas:

16.2.1. Conclusão de 100% (cem por cento) dos seguintes itens/serviços:

- Serviços de demolições e retiradas;
- Movimentação de terra;
- Infraestrutura;
- Superestrutura;
- Paredes/fechamentos;
- Impermeabilização; e

16.2.2. Execução de **50% (cinquenta por cento) dos itens/serviços**:

- Canteiro de obras;
- Instalações sanitárias/pluvial e hidráulicas.

16.2.3. A primeira parcela/etapa, vinculada aos percentuais de execução acima, deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sob pena de multa e de demais sanções.

16.3. Nenhum pagamento será adiantado sem o cumprimento dos itens nos percentuais acima exigidos (extraídos do cronograma do projeto).

16.4. A segunda parcela/etapa compreenderá o restante dos serviços e devem ser concluídos no prazo máximo de 60 dias corridos contados, do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, compreendendo a execução de 100% das etapas e serviços, e o pagamento do restante do valor global contratado.

16.5. Não observada a conclusão de 100% das etapas e serviços nos prazos assinalados, o atraso será certificado no processo, para a apuração de multa e outras sanções.

16.6. A parcela 02 somente será considerada concluída/devida, para efeitos de recebimento da obra, com a realização da limpeza final da obra.

16.7. A Contratada poderá apresentar as notas fiscais, após os recebimentos definitivos correspondentes às medições que ocorrerão: ao final de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato; ao final de 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato para o restante da obra (parcela 2).

16.8. Os valores pagos corresponderão às medições realizadas, considerando também os índices de medição de serviços, que avaliarão o emprego de materiais em quantidades e especificações mínimas previstos nos Projetos, bem como aspectos relacionados à limpeza, pontualidade e demais aspectos da obra.

16.9. Atrasos relativos à chuvas, somente serão admitidas caso sigam os parâmetros e requisitos previstos nos itens 7.11.2 e seguintes, e desde que adotas as medidas mitigadoras e apresentados o diário de obra, compatíveis com os respectivos índices pluviométricos gerados

por órgãos governamentais de pesquisa. O diário de obra deverá estar em conformidade com o disposto nos itens 24.28 para produzir efeitos.

16.10. Após o recebimento definitivo das etapas das obras, a Contratante será autorizada a emitir notas fiscais, cujo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, observando o cronograma físico-financeiro (prazo máximo de execução integral – 60 dias).

16.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.12. Para a primeira medição, a ser realizada após os 30 dias iniciais à execução do contrato, serão utilizados os seguintes critérios como IMR – Índice de Medição de Resultados:

a) execução em conformidade aos memoriais descritivos e aos projetos;
b) execução do serviço dentro dos prazos;
c) qualidade do serviço executado, segundo definido no projeto;
d) compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;
e) limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
f) conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
g) recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado;
h) executar qualquer serviço sem prévia estar previsto nos projetos;
i) danificar ou comprometer os espaços do prédio durante a execução dos serviços;
j) comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
k) entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;
l) entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

16.13. A CONTRATANTE deverá realizar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.14. Caso a demolição ou a execução de qualquer etapa da obra cause danos à Câmara Municipal, seus agentes e a terceiros, a responsabilidade recairá exclusivamente na Contratada, caso em que a gestão contratual deverá reforçar a garantia de execução até o máximo de 10%, reter e glosar os pagamentos para fins de assegurar eventual indenização, sem prejuízo da apuração por sanções administrativas cabíveis.

16.15. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora e correção serão calculados à taxa IPCA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
17.1. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
17.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais atrasos, descumprimentos contratuais, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
17.4. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 48 horas.
17.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.
17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;
18.2. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.
18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
18.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de fatos da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e de vícios conforme o disposto no art. 618 do Código Civil c/c com a ABNT NBR 17170/2022, vigentes na data de 10/08/2026 (dia da entrega dos projetos), e as disposições deste termo de referência.
18.5. A responsabilidade de que trata os subitens acima incluem a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
18.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

18.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de segurança da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.

18.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.12. A Contratada deverá arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. A responsabilidade ora tratada inclui os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, alínea d da Lei Federal 14.133/2021.

18.13. Nos termos do Inciso II do Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.717/2023 e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a Contratada responde por pequenas deficiências fixadas nos quantitativos do projeto básico que venham a ser detectadas pelo licitante vencedor, por ocasião do contrato em regime empreitada integral ou por preço global, no percentual de até 10% do valor global contratado, e não serão passíveis de serem repostas pela Administração por meio de aditivo contratual. Essas pequenas variações são englobadas pelo risco natural do contrato.

18.14. Somente as grandes variações dos quantitativos, decorrentes de erros ou omissões nos projetos que não puderam ser detectados pelas licitantes, podem ser considerados como álea extraordinária, enquadrando-se na teoria da imprevisão. Considera-se como grandes variações aquelas que, em seu conjunto, superem 10% do valor global contratado.

18.15. Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

18.16. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

18.17. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis (principalmente a homologação perante a concessionária), na forma da legislação aplicável.

18.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Construção Civil.

18.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
18.20. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).
18.21. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
18.22. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.
18.23. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços de execução do contrato.
18.24. A contratada deverá apresentar mensalmente declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que:
18.25. A contratada deverá apresentar mensalmente declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que:

a) Toda a documentação obrigatória relativa à segurança e saúde no trabalho, incluindo PGR, PCMSO e ASOs, está elaborada e atualizada conforme a legislação vigente;
b) Todos os empregados, prestadores de serviço ou terceiros envolvidos no contrato possuem treinamento adequado em segurança do trabalho, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras;
c) A documentação de segurança do trabalho será mantida atualizada e entregue mensalmente à fiscalização contratual;

d) A empresa está em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 1, NR 7, NR 9 e NR 18, quando pertinente.

18.26. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras, incluindo áreas de vivência, escritórios e instalações para uso da fiscalização, conforme previsto no caderno de encargos (quando aplicável).
18.27. Providenciar as ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefone necessárias à execução da obra, arcando com as despesas de consumo até o recebimento definitivo (quando aplicável).
18.28. Manter diário de obras, físico ou digital, disponível para fiscalização, onde serão registrados diariamente:

18.28.1. Número de funcionários e equipamentos;

18.28.2. Condições de trabalho e meteorológicas;

18.28.3. Serviços executados;

18.28.4. Ocorrências e fatos relevantes, incluindo comunicados à fiscalização e situação em relação ao cronograma.

18.28.5. Diário de obra físico: Manter no escritório da obra um diário de obras com páginas numeradas e em três vias, sendo duas destacáveis. A fiscalização e a contratada anotarão todas as ocorrências, assinando os registros.

18.28.6. Diário de obra sistema digital: deverá haver pelo menos dois acessos disponíveis para a fiscalização e os registros deverão ser apresentados em PDF assinado para liberação de medições.

18.29. Designar um responsável técnico para visitas periódicas à obra, conforme previsto no memorial descritivo e orçamento, registrando essas visitas no diário de obras, com assinaturas do responsável e do fiscal da obra.

18.30. Analisar minuciosamente todos os elementos do projeto antes e durante a execução da obra, informando à fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão identificada.

18.31. Executar os serviços em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização.

18.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.33. Garantir a fiscalização, o acesso às obras e atendendo prontamente às solicitações.

18.34. Responder integralmente por quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, incluindo propriedades vizinhas, quando decorrentes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas. Além disso, será responsável por quaisquer prejuízos originados da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais vigentes. Caso a administração seja obrigada a realizar qualquer pagamento em decorrência dessas infrações, a contratada deverá providenciar a indenização integral, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

18.35. Remover do local qualquer funcionário que esteja perturbando o andamento da obra ou da fiscalização.

18.36. Fornecer aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, garantindo que estejam certificados e adequados às atividades realizadas.

18.37. Manter organizadas e limpas as instalações do canteiro de obras, realizando a separação adequada dos resíduos recicláveis.

18.38. Armazenar materiais de maneira segura, sem obstruir portas, saídas de emergência ou equipamentos de combate a incêndio.

18.39. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndios, conforme a legislação vigente.

18.40. Comunicar à fiscalização qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, incluindo princípios de incêndio, detalhando a ocorrência por escrito.

18.41. Assegurar a proteção e conservação dos serviços executados, mantendo sinalização e vigilância adequadas para controle de entrada e saída de materiais, máquinas e equipamentos.
18.42. Garantir que a obra conte com profissionais qualificados, em quantidade suficiente para cumprimento do contrato.
18.43. Providenciar para que os materiais e suprimentos estejam disponíveis no local de execução dentro dos prazos estipulados no cronograma.
18.44. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
18.45. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
18.46. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
18.47. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.
18.48. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante.
18.49. Registrar formalmente todas as eventuais modificações realizadas no projeto ao longo da execução dos serviços e obras, incorporando-as ao Projeto "Como Construído" (As Built), de modo a refletir fielmente a configuração final da execução contratual.
18.50. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.
18.51. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades.
18.52. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
18.53. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

18.54. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.55. Caso a Contratante execute esses reparos, a contratada arcará com os custos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

18.56. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

18.57. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

18.58. Evitar interferências com as propriedades vizinhas, com as atividades institucionais em andamento e com o tráfego de veículos e pedestres no entorno da edificação, considerando que o local da obra permanecerá em funcionamento durante a execução dos serviços. Para tanto, a contratada deverá programar e organizar adequadamente as atividades executivas, de forma a minimizar impactos, ruídos, restrições de acesso e riscos à segurança dos usuários.

18.59. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados.

18.60. Solicitar a anuência da gestão contratual no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital.

18.61. Providenciar, quando aplicável e conforme previsto no projeto executivo, as ligações definitivas das utilidades necessárias à plena funcionalidade dos elementos instalados, tais como água, esgoto, energia elétrica e telefonia, arcando com os custos correspondentes e observando as exigências dos órgãos e concessionárias competentes.

18.62. Providenciar, quando aplicável, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como às concessionárias de serviços públicos, todas as vistorias, licenças e regularizações necessárias à legalização dos serviços e obras concluídos, incluindo, mas não se limitando a: emissão de Habite-se ou Certificado de Conclusão pela Prefeitura Municipal; aprovação do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros; regularização das entradas de energia elétrica e telefonia junto às concessionárias competentes; aprovação das instalações hidráulicas, sanitárias e de gás junto às respectivas concessionárias; e obtenção de Licença Ambiental de Operação (LAO), caso exigida pelo CONAMA ou órgão ambiental estadual competente.

18.63. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

18.64. Apresentar mensalmente cronograma com detalhamento e programação dos dias nos quais os responsáveis técnicos (engenheiro eletricista e engenheiro civil) estarão disponíveis na obra no mês subsequente, considerando carga horária prevista na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

18.65. Providenciar, quando solicitado pela Administração, espaço físico adequado no canteiro de obras para uso da fiscalização, dotado das condições mínimas de segurança, acessibilidade, iluminação, ventilação e mobiliário necessário à realização das atividades de acompanhamento, controle e registro da execução contratual.

18.66. Providenciar e manter, durante toda a execução dos serviços, todas as medidas de segurança individual e coletiva exigidas pelas normas vigentes, abrangendo trabalhadores, prestadores de serviço e eventuais visitantes, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização de segurança, barreiras físicas, sistemas de proteção coletiva e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes e à integridade física dos envolvidos.

18.67. Obedecer integralmente às disposições da norma ABNT NBR 17170:2022, no que se refere aos prazos, condições e responsabilidades aplicáveis à garantia dos serviços de construção e instalação, assegurando a rastreabilidade, a durabilidade e a qualidade das entregas, conforme especificações contratuais e técnicas.

18.68. Implantar as instalações elétricas temporária necessárias para a execução da obra, seguindo os quesitos exigidos pelas seguintes normas vigentes: MTE NR-10, MTE NR-18, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 17018, ABNT NBR 61439-4, bem como demais normativas pertinentes ao assunto.

18.69. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

18.70. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

18.71. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

18.72. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

DAS SANÇÕES

19.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

19.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ser penalizada, a critério da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação das seguintes sanções:

19.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.4. Advertência.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

19.6. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas neste termo de referência

19.7. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.8. A empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

19.9. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

19.9.1. Atrasar as etapas 01 ou 02 do cronograma físico-financeiro da obra, por dolo e culpa, inclusive por negligência, imprudência e imperícia, implicará em multa moratória de 2% do valor global contratado por dia de atraso, podendo chegar, no máximo, a 30% do valor global contratado, momento em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante.

19.9.2. Não providenciar a limpeza ou a destinação dos rejeitos e resíduos sólidos como determina a legislação ambiental e regulamentação municipal, inclusive mediante o uso de caçambas, imposição de multa de 2% do valor global contratado.

19.9.3. Sem prejuízo de outras condutas, aplica-se a multa:

Infração	Sanção Aplicável	Penalidade Pecuniária / Acessória
Não prestação de garantia nos prazos	Advertência (com prazo de adequação) e extinção	Multa compensatória de 5% a 10% do valor global do contrato.

	contratual em caso de inércia.	
Perda dos requisitos de habilitação	Notificação para regularização em até 15 dias úteis, sob pena de extinção.	Multa moratória diária de 0,2% sobre o valor global contratado, até o máximo de 10% e suspensão temporária do pagamento referente à medição, sem prejuízo da extinção.
Não indicação e comprovação da qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico	Não emissão de ordem de início de serviço ou paralisação imediata dos serviços sem direito à indenização por atraso.	de 0,2% sobre o valor global contratado, até o máximo de 10%. Não emissão de ordem de início de serviço ou paralisação e extinção em caso de descumprimento do prazo.
Inexecução Parcial ou Total da Obra	Rescisão contratual unilateral.	Multa compensatória de 10% a 30% do valor global e Impedimento de Licitar/Contratar (até 3 anos) ou Inidoneidade (3 a 6 anos).

19.9.4. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA ou de pagamentos;

19.9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário e de indenizações devidas por danos produzidos à Câmara Municipal e a terceiros, que devem ser apurados segundo a legislação civil.

19.9.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos: 06 (seis) meses, nos casos de:

19.10.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

19.10.2. Qualquer alteração nos projetos, sem autorização da contratante, e a recusa ou omissão em retificá-los ou refazê-los às suas custas.

19.10.3. no caso de retardamento imotivado da execução de obra e de suas parcelas até 31 de dezembro de 2026;

19.10.4. Paralisação de obra sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

19.10.5. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração municipal;

19.10.6. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.11. A prática de qualquer das infrações previstas neste termo sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.12. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada neste documento, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

19.13. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

19.14. Caso verificados danos aos equipamentos, mobiliários ou às instalações ou à estrutura da Câmara Municipal de Indiaporã, bem como à integridade física e patrimonial de terceiros e de agentes públicos, que sejam verificados até a liquidação das despesas relativas às etapas da obra, bem como no caso de inexecução contratual de qualquer de suas cláusulas ou itens deste termo de referência, a Contratante terá o direito de reter os pagamentos devidos à Contratada para fins de indenização.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1 º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

20.1.1. A Administração Pública poderá extinguir unilateralmente o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, diante do cometimento das seguintes faltas gravemente caracterizadas:

20.1.2. Não Prestação de Garantia: Ausência de apresentação, complementação ou renovação da garantia de execução contratual no prazo fixado contratualmente e no instrumento convocatório.

20.1.3. Perda da Regularidade/Habilitação: Descumprimento ou não manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica ou econômico-financeira exigidos no processo licitatório.

20.1.4. Ausência de Responsável Técnico: Não indicação ou não comprovação, no prazo estipulado, da qualificação técnico-profissional do responsável técnico pela obra perante o CREA/CAU, bem como a substituição não autorizada do profissional indicado.

20.1.5. Inexecução Contratual: Inexecução total ou parcial do objeto, paralisações injustificadas ou atrasos no cronograma físico-financeiro que comprometam a entrega do empreendimento.

20.1.6. Demais causas de rescisão previstas pela Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, nova sessão será designada pelo Agente de Contratação.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link a seguir: https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/concorrencia-publica/2026-concorrencia-publica/concorrencia-publica-presencial-no-01-2026

21.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.8.1. ANEXO I – Projetos e toda a documentação técnica respectiva, vinculados ao objeto deste Edital, termo de referência e contratação, disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1wCQfGHMiqnoVasN2QVY1_-kZwgyTMPM_?usp=drive_link

21.8.2. ANEXO II – Termo de referência;

21.8.3. ANEXO III – Modelo Proposta Cadastral Inicial, com declarações;

21.8.4. ANEXO IV – Declaração de Concordância Expressa com os Projetos Técnicos;

21.8.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Indiaporã/SP, 21 de agosto de 2026.

Agente de Contratação	Revisado pela Procuradora Jurídica
EDENILSON JACINTO GIL	**ADRIANA USHIJIMA**